



INCENTIVOS FISCAIS

Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

INCENTIVOS FISCAIS

Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Direitos autorais cedidos por : IOB - Informações Objetivas

Informações : Prefeitura da Cidade de São Paulo - Governo da Reconstrução
Tel.: (11) 3315-9077, ramais 2038 e 2545

Editado por: Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP/CIESP
Núcleo de Ação Social - NAS
Av. Paulista 1.313 - 13º andar - São Paulo/SP - CEP 01311-923
Tel.: (11) 252.4470/4450 / Fax: (11) 204.3611

Índice

Apresentação	4
Introdução	5
Doações Feitas por Pessoas Jurídicas	6
Tributadas com base no Lucro Real Trimestral	6
Pagamento por Estimativa	9
Tributadas com base no Lucro Real Anual.	10
Declaração do Imposto de Renda - Lucro Real	12
Doações Feitas por Pessoas Físicas	14
Doações em Bens.	17
Comprovação da Doação	18
Informações à Secretaria da Receita Federal.	19
Penalidade	19

Apresentação

Com a finalidade de informar e esclarecer os contribuintes sobre a possibilidade de canalizar os recursos do Imposto de Renda aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Rede IOB de Consultoria, por intermédio dos Consultores da área do Imposto de Renda, André Bugarib Batista, Antônio Teixeira Bacalhau, José Carlos Piccoli, Carlos Roberto Moraes e Carlos Eduardo Marastoni, elaborou esta CARTILHA, visando fornecer ao leitor, de forma prática e didática, os critérios para o aproveitamento desse incentivo fiscal.

Para melhor visualização, desenvolvemos exemplos práticos sobre o cálculo, contabilização e preenchimento dos quadros das Declarações do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e Físicas.

Ao produzir este trabalho, esperamos ter oferecido aos contribuintes do Imposto de Renda um roteiro prático, cuja utilização atenda às suas necessidades.

Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Introdução

A Lei nº 8069, de 13.07.90, que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente, permitiu aos contribuintes do Imposto de Renda, em seu art. 260, deduzir da renda bruta o total das doações efetuadas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o limite de 10% da renda bruta da pessoa física e de 5% (cinco por cento) da renda bruta da pessoa jurídica.

Posteriormente, a Lei nº 8.242, de 12.10.91, em seu art. 10, veio dar nova redação ao art. 260 da Lei nº 8.069/90, passando a permitir que o total das doações efetuadas a esses fundos fosse deduzido do imposto de renda, nos limites estabelecidos pelo Poder Executivo.

Diante disso, o Poder Executivo, pelo Decreto nº 794, de 05.04.93, estabeleceu que o limite máximo de dedução do imposto de renda devido na apuração mensal (estimativa), trimestral ou anual das pessoas jurídicas, correspondente ao total das doações efetuadas no mês, trimestre ou ano, é de 1% (um por cento).

A partir de 1.998, a Lei nº 9.532/97, art. 6º, estabeleceu o limite global de 4% para os incentivos relativos as doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, à cultura e atividade audiovisual. Entretanto, a Medida Provisória nº 1.636-6/97, art. 8º, reeditada pela Medida Provisória nº 2.132-42/2001, art. 10, ao dar nova redação ao inciso II, art. 6º, da Lei nº 9.532/97, exclui do limite global as doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, retornando ao limite individual de 1% do imposto devido. Para o cálculo do limite desta dedução deve ser excluída a parcela do imposto de renda devido no Brasil correspondente aos lucros, rendimentos ou ganhos de capital auferidos no Exterior, conforme determina a IN SRF 38/96, art. 14.

No que diz respeito a pessoa física, a legislação que trata sobre o incentivo é o art. 12 da Lei nº 9.250, de 26.12.95, alterado pelo art. 22 da Lei nº 9.532, de 11.12.97, limitando a dedução em 6% do imposto devido, cumulativamente com os incentivos à cultura e audiovisual.

Doações feitas por pessoas jurídicas

A Secretaria da Receita Federal disciplinou os procedimentos a serem observados para a dedução do imposto de renda de doações feitas por pessoas jurídicas aos Fundos dos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Instrução Normativa SRF nº 86, de 26.10.94.

Assim, ficou estabelecido que o valor total das doações feitas por pessoas jurídicas poderá ser deduzido do imposto de renda mensal (estimado), trimestral ou anual.

Tributadas com base no lucro real trimestral:

O valor das doações é deduzido diretamente do imposto devido, devendo ser observado o seguinte:

a) essa dedução fica limitada individualmente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido, sem inclusão do adicional.

b) o valor deduzido diretamente do imposto não será dedutível como despesa operacional para fins de apuração do lucro real e da contribuição social sobre o lucro, ou seja, o valor da doação lançado como despesa, em conta de resultado, deverá ser adicionado ao lucro líquido, na parte "A" do Livro de Apuração do Lucro Real e da base de cálculo da contribuição social.

Para fins de comprovação, a pessoa jurídica deverá registrar em sua escrituração os valores doados, bem como manter à disposição do Fisco a documentação correspondente.

O valor contábil dos bens não registrados no Ativo Permanente é o valor registrado na escrituração, diminuído da provisão para ajuste do custo ao valor de mercado, quando houver.

Exemplo:

Lançamento Contábil:

D. Doações para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente**C.** Disponível**Histórico:** Valor doado no trimestre ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme recibo. 600,00**Demonstração do Resultado do Exercício**

RECEITA BRUTA	1.635.000,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA	367.875,00
RECEITAS LÍQUIDAS DE VENDAS	1.267.125,00
(-) CUSTO	694.875,00
LUCRO BRUTO	572.250,00
DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	
DOAÇÕES PARA FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	600,00
OUTRAS DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	534.280,00
RESULTADO OPERACIONAL	37.370,00
(-) RESULTADO NÃO OPERACIONAIS	2.792,50
RESULTADO DO PERÍODO ANTES DA CSLL	34.577,50
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - CSLL	4.472,41
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IRPJ	30.105,09
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	10.915,41
LUCRO DO PERÍODO	19.189,68

Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR

Parte A

Registro dos Ajustes o Lucro Líquido do Exercício

DATA	HISTÓRICO	ADIÇÕES	EXCLUSÕES
31.03.XX	DEMONSTRAÇÃO O LUCRO REAL	R\$	R\$
	1- Lucro Líquido do Período, antes do IR		30.105,09
	2- Mais: Adições:		
	. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	600,00	
	. Contribuição Social s/ Lucro	4.472,41	
	. Demais Adições	42 250,97	47.323,38
	3- Menos: Exclusões:		
	. Dividendos Recebidos	9.358,39	9.358,39
	4- subtotal		68.070,08
	5- Menos: Compensação:		-----X-----
	6- Lucro Real		68.070,08

Cálculo do Imposto

68.070,08	X15%	10.210,51	NORMAL
<u>-60.000,00</u>			
8.070,08	X10%	807,00	ADICIONAL

Cálculo da Dedução do Fundo Direitos Criança e do Adolescente

Imposto Devido	10.210,51
Doações	600,00
Limite 1% de R\$ 10.210,51	<u>102,10</u>
Excesso Indedutível	497,90

Provisão Imposto de Renda

Imposto de Renda Adicional	10.210,51
Imposto de Renda Adicional	807,00
(-) Doação Fdo. Criança/Adolescente	<u>102,10</u>
Provisão Imposto de Renda	10.915,41

Pagamento por Estimativa

As pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento do imposto mensal calculado por estimativa poderão deduzir do imposto de renda devido, diminuído do adicional, o valor do incentivo relativo as doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, observado o limite individual de 1% (um por cento).

Exemplo:

Considerando uma doação ao fundo de R\$ 60,00 e uma receita bruta de R\$ 230.000,00, sendo R\$ 150.000,00 de vendas de mercadorias e R\$ 80.000,00 de prestação de serviços, teríamos:

	Alíquota/B.C.	Mercantil	Serviços Gerais
Receita Bruta		R\$ 600.000,00	R\$ 200.000,00
Atividade	8% / 32%	R\$ 48.000,00	R\$ 64.000,00
Alíquota IR	15%	R\$ 7.200,00	R\$ 9.600,00
Doação	R\$ 400,00	R\$ 72,00	R\$ 96,00

Demonstrativo do Imposto Devido

R\$ 37.600,00	x 15%	R\$ 5.640,00	Normal
-R\$ 20.000,00			
R\$ 17.600,00	x 10%	R\$ 1.760,00	Adicional

Demonstrativo da Dedução do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Imposto Devido	R\$ 5.640,00
Doações	R\$ 60,00
Limite: 1% de R\$ 5.640,00	R\$ 56,40
Excesso	R\$ 3,60

A parcela excedente, em cada mês, do incentivo poderá ser utilizada nos meses subsequentes do mesmo ano-calendário §4º do art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 93/97.

Tributadas com base no lucro real anual:

Exemplo:

Lançamento Contábil:

D. Doações para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

C. Disponível

Histórico: Valor doado no ano-calendário ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme recibo. 6.234,00

Demonstração do Resultado do Exercício

RECEITA BRUTA	39.540.000,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA	8.874.690,00
RECEITAS LÍQUIDAS DE VENDAS	30.665.310,00
(-) CUSTO	24.609.053,20
LUCRO BRUTO	6.056.256,80
DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	
DOAÇÕES PARA FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	6.234,00
DEMAIS DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	72.350,00
OUTRAS DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS	5.418.114,24
RESULTADO OPERACIONAL	559.558,56
(-) RESULTADO NÃO OPERACIONAIS	137.680,00
RESULTADO DO PERÍODO ANTES DA CSLL	421.878,56
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - CSLL	35.874,91
RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IRPJ	386.003,65
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	186.645,53
LUCRO DO EXERCÍCIO	199.358,12

Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR

Parte A

Registro dos Ajustes o Lucro Líquido do Exercício

DATA	HISTÓRICO	ADIÇÕES R\$	EXCLUSÕES R\$
31.12.XX	DEMONSTRAÇÃO O LUCRO REAL		
	1- Lucro Líquido do Período, antes do IR		386.003,65
	2- Mais: Adições:		
	. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.234,00	
	. Contribuição Social s/ Lucro	59.711,83	
	. Contribuição Social s/ Lucro	35.874,91	
	. Demais Adições	508.354,38	610.175,12
	3- Menos: Exclusões:		
	. Dividendos Recebidos	<u>105.500,00</u>	<u>105.500,00</u>
	4- subtotal		890.678,77
	5- Menos: Compensação:		-----X-----
	6- Lucro Real		890.678,77

Cálculo do Imposto Devido

890.678,77	X 15%	133.601,81	NORMAL
<u>-240.000,00</u>			
650.678,77	X 10%	65.067,87	ADICIONAL

Cálculo da Dedução do Fundo Direitos Criança e do Adolescente

Imposto Devido	133.601,81
Doações	6.234,00
Limite 1% de R\$ 133.601,81	<u>1.336,01</u>
Excesso Indedutível	4.897,99

Declaração do Imposto de Renda - LUCRO REAL

Ficha X - Cálculo do Imposto de Renda - PJ em Geral

DISCRIMINAÇÃO	R\$
IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL	
01 À Alíquota de 15%	133.601,81
02 À Alíquota de 6%	
03 Adicional	65.067,87
DEDUÇÕES	
04 (-) Operações de Caráter Cultural e Artística	
05 (-) Programa de Alimentação do Trabalhador	4.008,05
06 (-) Vale-Transporte (excesso)	
07 (-) Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário	
08 (-) Atividade Audiovisual	
09 (-) Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	1.336,01
10 (-) Isenção e ou Redução do Imposto	
11 (-) Redução por Reinvestimento	
12 (-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	
13 (-) Imposto de Renda Retido na Fonte	
14 (-) Imposto de Renda Retido na Fonte por Órgão Público	
15 (-) Imposto. Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado de Renda Variável	
16 (-) Imposto de Renda Mensal Pago por Estimativa	169.862,57
17 (-) Parcelamento efetivamente pago de IR s/ a base de cálculo. Estimativa	
18 IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	23.463,05
19 Imposto de Renda a Pagar por SCP	
20 Imposto de Renda s/ Dif. entre o Custo Orçado e o Custo Efetivo	
21 IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS-BASE ANTERIORES	

Ficha "X" - Informações Gerais

Discriminação	R\$
01 Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário	
02 Atividade Audiovisual	
03 Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.234,00
04 Saldo não Amortizado em 31/12/1999 da Variação Cambial Ativada (Lei 9816/99,art.º)	
05 Saldo de Base de Cálculo Negativa de CSLL	
SALDO NEGATIVO DE IRPJ DE ANOS-CALENDÁRIO ANTERIORES	
06 ano-calendário 1995	
07 ano-calendário 1996	
08 ano-calendário 1997	
09 ano-calendário 1998	
SALDO NEGATIVO DE CSLL DE ANOS-CALENDÁRIO ANTERIORES	
10 ano-calendário 1995	
11 ano-calendário 1996	
12 ano-calendário 1997	
13 ano-calendário 1998	
14 Sócio Ostensivo de SCP - Total da SCP	
15 Cisão Parcial – Percentual Remanescente do Patrimônio Líquido (%)	
16 Escrituração em Meio Magnético () Sim () Não	
17 Alteração Capital na Forma dos Artigos 22 e 23 da Lei 9.249/95 () Sim () Não	
18 Opção p/ Escrit.,no Ativo de Cálculo Negativa da CSLL (Art. 8º da MP 1991/99 () Sim () Não	

Doações feitas por pessoas físicas

As pessoas físicas poderão deduzir na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas aos Fundos dos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que:

a) estejam munidas de documentos comprobatórios das doações, emitidos pelas entidades beneficiárias;

b) a dedução do valor, pleiteada na Declaração de Ajuste Anual, a título de doações aos referidos fundos, somada às contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais e os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audio- visuais, não poderão reduzir o imposto devido em mais de 6% (seis por cento).

Exemplo:

Admitindo-se uma doação de 3.600,00, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o contribuinte deverá informar o valor doado no quadro 6 - "Relação de Doações e Pagamentos Efetuados" - do formulário ou disquete da Declaração de Ajuste Anual.

Relação de Doações e Pagamentos efetuados Código de Pagamentos e Doações

1	DESPEAS COM INSTRUÇÃO PRÓPRIA DO DECLARANTE	8	DOAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA
2	DESPEAS COM INSTRUÇÃO DE DEPENDENTES/ ALIMENTANDOS	9	INCENTIVO À CULTURA
3	MÉDICOS, DENTISTAS, PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS	10	INCENTIVO À ATIVIDADE AUDIOVISUAL
4	HOSPITAIS E CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E PLANOS DE SAÚDE	11	ADVOGADOS, ENGENHEIROS, ARQUITETOS E DEMAIS PROFISSIONAIS LIBERAIS
5	PENSÃO ALIMENTÍCIA	12	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS
6	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	13	ARRENDAMENTO RURAL
7	FAPI	14	OUTROS

NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF OU CNPJ	CÓDIGO	VALORES R\$	
Fundo Munic.Direitos da Criança e do Adolescente	01	01234567/0001-23	8	3.600,00
	02			
	03			
	04			
	05			
	06			

Assim, temos:

$72.480,00 - 41.848,99 = 30.631,01$ (base de cálculo)

$30.631,01 \times 27,5\% = 8.423,52 - 4.320,00 = 4.103,52$ (imposto)

$4.103,52 \times 6\% = 246,21$ (valor da dedução)

$4.103,52 - 246,21 = 3.857,31$ (imposto devido)

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS		VALORES EM R\$
Recebidos de Pessoas Jurídicas	01	64.000,00
Recebidos de Pessoas Físicas	02	8.480,00
Recebido do Exterior	03	
Resultado Tributável da Atividade Rural	04	
TOTAL (01 + 02 + 03+04)	05	72.480,00

DEDUÇÕES		
Contribuição Previdenciária Oficial	06	1.223,99
Contribuição a Previdência Privada e FAPI	07	
Dependentes	08	2.160,00
Despesas com Instrução (*)	09	3.400,00
Despesas Médicas	10	8.816,96
Pensão Alimentícia	11	
Livro Caixa	12	26.248,04
TOTAL (06+07+08+09+10+11+12)	13	41.848,99

CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO		
Base de Cálculo (04 - 13)	14	30.631,01
Imposto (Cálculo: aplique tabela progressiva abaixo)	15	4.103,52
Dedução de Incentivo (**)	16	246,21
IMPOSTO DEVIDO (15 - 16)	17	3.857,31

Na linha 16, da página 4, do formulário ou disquete da DIRPF, deverá ser informado o valor da doação limitado a 6%, conforme valor informado na linha 16 do quadro acima.

IMPOSTO PAGO		
Imposto Retido na Fonte	18	
Carnê-Leão	19	
Imposto Complementar	20	
Imposto Pago no Exterior (**)	21	
TOTAL (18+19+20+21)	22	

(*) Limite individual até R\$ 1.700,00

(**) Consulte as instruções no Manual

TABELA PROGRESSIVA ANUAL

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM R\$
até 10.800,00	-	-
acima de 10.800,00 até 21.600,00	15	1.620,00
acima de 21.600,00	27,5	4.320,00

OBS.: Para melhor visualização do aproveitamento do incentivo elaboramos o exemplo em formulário adaptado.

Doação em Bens

No caso de doações efetuadas em bens, o doador deverá:

a) comprovar a propriedade dos bens mediante documentação hábil;

b) considerar como valor dos bens doados:

no caso de pessoa física, o valor de aquisição do bem, atualizado monetariamente até 31.12.95, com base no valor da UFIR vigente em 1º.01.96 (R\$ 0,8287), desde que esse valor não exceda o valor de mercado ou, no caso de imóveis, o valor que serviu de base para o cálculo do imposto de transmissão;

- no caso de pessoa jurídica, o valor contábil dos bens, desde que não exceda ao valor de mercado ou, no caso de imóveis, ao que serviu de base de cálculo do imposto de transmissão;

NOTAS 1ª: Considera-se valor contábil de bens do Ativo Permanente (exceto as participações societárias), o valor pelo qual o bem estiver registrado na escrituração contábil, atualizado monetariamente até 31.12.95, com base no valor da UFIR vigente em 1º.01.96 (R\$ 0,8287), e diminuído, quando for o caso, da depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

No caso de participações societárias, registradas como investimento permanente, o valor contábil é aquele pelo qual as participações estiverem registradas na escrituração, somado com o ágio ou subtraído do deságio a amortizar (no caso de investimento avaliado pelo método de equivalência patrimonial), atualizado na forma do parágrafo anterior, e diminuído da provisão para perdas, se esta houver sido registrada.

NOTAS 2ª: Em qualquer hipótese, o doador poderá optar pelo valor de mercado dos bens, que será determinado mediante prévia avaliação, por meio de laudo idôneo fornecido por perito ou empresa especializada, de reconhecida capacidade técnica, para aferição de seu valor. Neste caso, a autoridade fiscal poderá requerer nova avaliação de bens, na forma da legislação do imposto de renda em vigor.

c) baixar os bens doados:

- na Declaração de Bens ou Direitos, anexa à Declaração de Ajuste Anual, no caso de doador pessoa física;
- na escrituração contábil, no caso de doador pessoa jurídica.

Comprovação da Doação

Os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, controladores dos fundos beneficiados pelas doações, deverão emitir comprovante em favor do doador, o qual deverá:

a) ter número de ordem, nome, número de inscrição no CNPJ e endereço do emitente;

b) especificar o nome, o CNPJ ou o CPF do doador, a data e o valor efetivamente recebido em dinheiro;

c) ser firmado por pessoa competente para dar quitação da operação;

d) no caso de doação em bens, conter a identificação desses bens, mediante sua descrição em campo próprio ou em relação anexa, que informe também se houver avaliação e, em caso positivo, identificar os responsáveis pela avaliação com indicação do CPF (se pessoa física) ou do CNPJ (se pessoa jurídica).

Informações à Secretaria da Receita Federal

Os Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores, individualizados, de todas as doações recebidas mês a mês, a qual deverá ser entregue à unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente.

Penalidade

A falta de emissão de comprovante em favor do doador, bem como da entrega anual da relação das doações recebidas, à SRF, sujeitará ao infrator à multa de R\$ 80,79 a R\$ 242,51, prevista no artigo 948 do RIR/99, alterado pelo art. 30 da Lei 9249/95.



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 262e855d - 6c6b68e0 - c13e7ce5 - dd44faca